TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Cemitério Municipal de Presidente Venceslau, na Estrada Aymoré / Avenida Antônio Marques da Silva, s/nº – Sítio São Sebastião, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram este Termo de Referência.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Grupo: Lote único, com adjudicação pelo menor preço global, composto pelas 15 etapas da planilha orçamentária.

2) Justificativa de agrupamento: objeto indivisível. A obra é executada em uma única área, com serviços interdependentes (terraplenagem, redes enterradas, drenagem, pavimentação, jazigos e edificações) que exigem coordenação única de cronograma, canteiro e responsabilidade técnica. A divisão em lotes causaria prejuízo ao conjunto e à atribuição de responsabilidades por vícios construtivos (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 247).

3) Permite Subcontratação: Sim, parcialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para serviços especializados (execução de estacas escavadas, entrada de energia e serviços junto à concessionária, topografia, sondagem e ensaios tecnológicos). É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância indicadas no item 7.1. A contratada permanece integralmente responsável perante a Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4) Orçamento estimado: R$ 4.861.373,34 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo R$ 4.051.980,88 de custo direto e R$ 809.392,46 de BDI (20%).

5) Referência de Preços: tabelas oficiais SINAPI 08/2026 (São Paulo, desonerado), CPOS/CDHU 09/2026 e FDE 07/2026, conforme art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e cotação de mercado para o item 7.6.4.2.4 (luminária LED externa de 60 W). Encargos sociais desonerados: horista 99,09% e mensalista 58,51%. BDI de 20% (desonerado), dentro dos limites do Acórdão TCU nº 2.622/2013.

6) Tipo de licitação: Menor preço global (concorrência, forma eletrônica).

7) Modo da disputa: Aberto.

8) Condição de Serviço/Bem: serviço especial. Trata-se de obra de engenharia (art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021) que, por sua heterogeneidade e complexidade, não pode ser descrita por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIV); por isso a licitação será processada na modalidade concorrência (art. 29, parágrafo único).

9) Serviço contínuo: Não. Trata-se de obra com escopo e prazo determinados em 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, sem natureza de prestação continuada.

10) Contato do responsável: FAUEZ MANTOVANI DORO – ENGENHEIRO CIVIL – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – planejamento@presidentevenceslau.sp.gov.br – (18) 3271-1101

2. JUSTIFICATIVA

O sepultamento é serviço público de interesse local, de responsabilidade do Município. O Cemitério Municipal existente encontra-se com sua área física praticamente esgotada e sem possibilidade de expansão, por não dispor de área contígua para abertura de novas quadras. Mantido o ritmo atual de sepultamentos, em futuro próximo não haverá jazigos disponíveis para atender à população.

A implantação do novo Cemitério Municipal, em imóvel de propriedade da Prefeitura (matrícula nº 9.784, 5,228 ha), garantirá a continuidade e a dignidade do serviço, com disponibilização imediata de 672 gavetas em 112 jazigos subterrâneos, vias pavimentadas e acessíveis, drenagem, redes de água, esgoto e energia, iluminação, portaria e administração, ossário e pátio de apoio, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 335/2003 e com a NBR 9050.

O empreendimento possui Licença Prévia CETESB nº 12001289, de 21/07/2025, e Licença de Instalação CETESB nº 12001720, de 24/02/2026 (Processo CETESB nº 12/00434/25), que atestam a viabilidade ambiental da área de 5,228 ha (52.280,00 m²) e autorizam a implantação do cemitério horizontal em área de 16.193,15 m², com capacidade total de 11.970 jazigos.

A solução adotada foi definida no Estudo Técnico Preliminar, que comparou alternativas de ampliação do cemitério existente, cemitério com covas no solo, cemitério com jazigos em gavetas e cemitério vertical.

3. COMPARATIVO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica a consolidação de cotações de fornecedores. Por se tratar de obra de engenharia, o valor estimado foi obtido a partir de custos unitários de tabelas oficiais de referência (SINAPI, CPOS/CDHU e FDE), acrescidos de BDI, conforme art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A única cotação de mercado utilizada (luminária LED externa de 60 W, item 7.6.4.2.4) consta da memória de cálculo do orçamento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

O objeto compreende a execução completa da obra de construção do Cemitério Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, conforme os seguintes documentos técnicos, que integram este Termo de Referência:

a) Projetos executivos (pranchas 01 a 25): implantação, terraplenagem, rede de água e esgoto, drenagem, jazigos, pavimentação, estacionamento, portal de entrada, portaria e administração, pátio e ossário, muros de arrimo e rampa, elétrico, hidrossanitário e estrutural;

b) Memorial descritivo e especificações técnicas;

c) Planilha orçamentária sintética e analítica, com composições de custo unitário;

d) Cronograma físico-financeiro (prazo de 12 meses);

e) Composição do BDI e dos encargos sociais.

O regime de execução será o de empreitada por preço global. A subcontratação será admitida nos termos do item 1.2.

Resumo do orçamento por etapa (valores com BDI):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços preliminares	vb	1	90.989,47	90.989,47
02	Terraplenagem	vb	1	384.816,52	384.816,52
03	Pavimentação em piso intertravado	vb	1	1.501.914,73	1.501.914,73
04	Jazigos – 100 unidades de 6 gavetas	vb	1	870.951,46	870.951,46
05	Jazigos – 12 unidades de 6 gavetas	vb	1	122.317,30	122.317,30
06	Muro de entrada (portal e portão)	vb	1	87.657,60	87.657,60
07	Pátio de materiais, ossário e estacionamento de veículos	vb	1	205.058,32	205.058,32
08	Portaria e administração	vb	1	198.079,85	198.079,85
09	Cercamento (alambrado) e plantio de grama	vb	1	404.221,49	404.221,49
10	Implantação da rede de água	vb	1	49.584,90	49.584,90
11	Implantação da rede de esgoto	vb	1	50.058,92	50.058,92
12	Implantação da rede de drenagem pluvial	vb	1	356.153,99	356.153,99
13	Implantação da rede de energia e iluminação	vb	1	357.436,60	357.436,60

14	Muro de arrimo	vb	1	141.388,11	141.388,11
15	Rampa de acessibilidade	vb	1	40.744,08	40.744,08
	TOTAL GERAL				**R$ 4.861.373,34**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Município de Presidente Venceslau para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Ficha –343

Unidade Orçamentária – SEAAMA-SECRETARIA MUN DE AGRIC ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Funcional Programática: 18.542.0013-1.095

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) por se tratar de demanda de caráter urgente e superveniente: o cemitério municipal existente está com a capacidade praticamente esgotada e sem possibilidade de expansão, de modo que aguardar o ciclo ordinário de planejamento comprometeria a continuidade do serviço público de sepultamento. A demanda está devidamente formalizada no DFD e fundamentada neste processo, e será providenciada a atualização do PCA para sua inclusão.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Atestados de capacidade técnica

Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto as indicadas no documento “Itens de Maior Relevância”, integrante do processo, selecionadas entre os serviços que representam, individualmente, 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação (R$ 4.861.373,34) e que concentram maior complexidade técnica e risco de execução. Os quantitativos mínimos exigidos estão limitados a 50% (cinquenta por cento) dos previstos na planilha orçamentária (art. 67, §§ 1º e 2º).

a) Capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, contemplando no mínimo:

a.1) pavimentação em piso intertravado de concreto (peças de concreto para pavimentação), espessura igual ou superior a 6 cm, em quantidade igual ou superior a 4.379 m² (quatro mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados);

a.2) escavação mecanizada em solo de 1ª categoria para terraplenagem, em quantidade igual ou superior a 9.224 m³ (nove mil, duzentos e vinte e quatro metros cúbicos);

a.3) alvenaria estrutural de blocos de concreto, em quantidade igual ou superior a 723 m² (setecentos e vinte e três metros quadrados).

Será admitida a apresentação de quantos atestados e acervos forem necessários, permitido o somatório para a comprovação dos quantitativos de cada parcela.

Representatividade das parcelas no valor total estimado e quantitativos previstos na planilha orçamentária:

– pavimentação em piso intertravado: 27,04% (8.758,00 m² previstos);

– escavação mecanizada para terraplenagem: 6,82% (18.448,51 m³ previstos);

– alvenaria estrutural de blocos de concreto: 4,72% (1.447,15 m² previstos).

b) Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada no CREA ou no CAU, por execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, contemplando as parcelas de maior relevância indicadas na alínea "a", sem exigência de quantitativos mínimos. Cada responsável técnico só poderá representar uma única licitante, sob pena de inabilitação.

c) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

d) Declaração formal da licitante de que os equipamentos necessários à execução da obra estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, sujeitos a vistoria pela fiscalização da Prefeitura.

7.2 Outros casos

Não se aplica; a qualificação técnica está definida no item 7.1.

7.3 Vistoria

A vistoria ao local da obra é facultativa e poderá ser realizada até o dia útil anterior à abertura da licitação, mediante agendamento individual com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão pelo telefone (18) 3271-1101 ou pelo e-mail planejamento@presidentevenceslau.sp.gov.br.

A licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições do local e das peculiaridades do objeto, não podendo alegar desconhecimento para pleitear acréscimos de preço ou prazo (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Local: Estrada Aymoré / Avenida Antônio Marques da Silva, s/nº – Sítio São Sebastião – Presidente Venceslau/SP (matrícula nº 9.784).

Prazo de execução: 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro. O empreendimento dispõe de Licença de Instalação CETESB nº 12001720, de 24/02/2026, válida por 3 (três) anos para o início da implantação.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo (art. 618 do Código Civil e art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das garantias dos fabricantes dos materiais e equipamentos, que deverão ser entregues à fiscalização. Os materiais deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme o memorial descritivo.

11. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração e substituindo os documentos com prazo de validade expirado;

c) Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos sobre a execução da obra, durante toda a vigência do contrato, a pedido da fiscalização;

d) Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;

e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;

f) Responsabilizar-se pela garantia da obra e dos materiais e equipamentos empregados;

g) Respeitar as normas e procedimentos da Administração relativos ao acesso de terceiros às suas dependências;

h) Executar a obra rigorosamente conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas, submetendo previamente à fiscalização qualquer alteração;

i) Registrar a ART/RRT de execução antes do início dos serviços e manter no canteiro engenheiro civil ou arquiteto responsável e encarregado/mestre de obras durante toda a execução;

j) Matricular a obra no CNO/Receita Federal e manter atualizado o Diário de Obra;

k) Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs e cumprir as normas regulamentadoras, em especial NR-18, NR-10 e NR-35;

l) Instalar e manter a placa de obra no modelo fornecido pela Prefeitura;

m) Cumprir as exigências técnicas da Licença de Instalação CETESB nº 12001720 relativas à fase de implantação e destinar os resíduos da construção civil a áreas licenciadas (Resolução CONAMA nº 307/2002), apresentando os comprovantes;

n) Realizar os ensaios tecnológicos exigidos pelas normas (concreto, compactação, estanqueidade de redes) e apresentar os respectivos laudos;

o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

p) Entregar, por ocasião do recebimento provisório, os projetos "como construído" (as built), manuais e certificados de garantia, e obter junto à concessionária a ligação definitiva de energia;

q) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra.

13. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

a) Comunicar à demandada qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste termo de referência, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo, prazo para corrigi-la;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da demandada, desde que devidamente identificado;

c) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;

d) Efetuar o pagamento das medições em até 30 (trinta) dias após o atesto da fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e do envio do arquivo XML ao e-mail nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br;

e) Emitir a Ordem de Serviço, disponibilizar o local da obra livre e desimpedido e manter válidas as licenças ambientais do empreendimento, providenciando a autorização de supressão de árvores isoladas e intervenção em APP (SINAFLOR) e, ao final, a Licença de Operação;

f) Designar gestor e fiscais do contrato e realizar o recebimento provisório e definitivo da obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, de acordo com o regime de empreitada por preço global, em até 30 (trinta) dias após o atesto da medição e a apresentação da nota fiscal, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND, CRF/FGTS e CNDT) e das guias de recolhimento relativas aos empregados alocados na obra.

15. FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021): gestor do contrato CASSIANO ALVES PINHEIRO – COORDENADOR DE PLANEJAMENTO; fiscal técnico FAUEZ MANTOVANI DORO – ENGENHEIRO CIVIL. A fiscalização registrará todas as ocorrências no Diário de Obra e em relatório, e procederá às medições mensais.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura, abrangendo o prazo de execução de 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, o recebimento provisório e o definitivo. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo será prorrogado automaticamente se o objeto não for concluído no período (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), observados os créditos orçamentários.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), a ser apresentada no prazo de 10 dias úteis da assinatura do contrato.

18. SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 Multa:

18.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2.4.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao demandante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

18.8.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. Os débitos do demandado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo

de referência ou de outros contratos administrativos que o demandado possua com o mesmo órgão ora demandante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Cemitério Municipal de Presidente Venceslau, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Presidente Venceslau, 23 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.23 15:43:39 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL